



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A TABELA 1 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE “INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar nº: 083, de 04 de novembro de 2015, com reequilíbrio, adequação e alteração dos valores da taxa de vigilância sanitária, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**TABELA 1**

**“VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”**

| <b>VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COBRADA, POR ANO, POR ESTABELECIMENTO, UNIDADE OU ATIVIDADE CONSTANTE DA TABELA 2, E, POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE ÁREA CONSTRUÍDA</b> |                      |
|--|----------------------|
| <b>ÁREA INSTALADA</b>  | <b>VALOR DA TAXA</b> |
| Até de 50m <sup>2</sup>  | 0,5 UFM              |
| Acima de 50m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>   | 1 UFM                |
| Acima de 100 m <sup>2</sup> e até 250m <sup>2</sup>  | 2 UFM                |
| Acima de 250m <sup>2</sup> e até 750m <sup>2</sup>   | 2,5 UFM              |
| Acima de 750m <sup>2</sup> e até 1.500m <sup>2</sup>   | 3 UFM                |
| Acima de 1.500m <sup>2</sup> e até 3.000m <sup>2</sup>   | 3,5 UFM              |
| Acima de 3.000m <sup>2</sup> e até 5.000m <sup>2</sup>   | 5 UFM                |
| Acima de 5.000m <sup>2</sup> e até 8.000m <sup>2</sup>   | 10 UFM               |
| Acima de 8.000m <sup>2</sup>   | 20 UFM               |

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal